



TC 033.344/2011-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Pindoretama/CE

Responsáveis Solidários: José Gonzaga Barbosa (CPF 081.607.673-15); FUTURA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 07.204.648/0001-29)

Procurador: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurado tempestivamente pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. José Gonzaga Barbosa (CPF 081.607.673-15), ex-Prefeito Municipal de Pindoretama/CE, em razão da não consecução dos objetivos do Convênio 816/2005 (SIAFI 555837) evidenciado pela não aprovação da Prestação de Contas Parcial da 1ª e 2ª parcelas do referido convênio, celebrado com a referida municipalidade, que tinha por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário no Município, conforme Plano de Trabalho (peça 1, p. 7-11).

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto conveniado foram orçados no valor total de R\$ 309.278,36, com a seguinte composição (peça 1, p. 93): R\$ 9.278,36 de contrapartida da Conveniente e R\$ 300.000,00 à conta da Concedente, do qual foram liberados R\$ 240.000,00 em duas parcelas iguais de R\$ 120.000,00, por meio das Ordens Bancárias 2006OB910262, de 26/9/2006, e 2006OB911786, de 10/11/2006 (peça 4, p. 7).

3. O Convênio em referência teve a seguinte caracterização e objeto resumidamente (peça 4, p. 1-14):

Convênio	816/2005
SIAFI	555837
CELEBRAÇÃO	9/12/2005
PUBLICAÇÃO	27/12/2005
VALOR TOTAL	R\$ 309.278,36
CONCEDENTE	R\$ 300.000,00
CONVENIENTE	R\$ 9.278,36
INÍCIO DA VIGÊNCIA	9/12/2005



FIM VIGÊNCIA	26/10/2012
TERMO ADITIVO	9
PRAZO PREST. CONTAS	25/12/2012
OBJETO	Sistema de Esgotamento Sanitário na localidade de Capim de Roça.
SITUAÇÃO	Inadimplência suspensa
RESPONSÁVEL	José Gonzaga Barbosa
CPF	081.607.673-15
ENDEREÇO	Av. Capitão Nogueira, 1001 – Centro-Pindoretama/CE CEP: 62860-000
CARGO	Prefeito (Gestão 2005-2008)
RESPONSÁVEL	FUTURA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ	07.204.648/0001-29
ENDEREÇO	Rua Teófilo Peixoto, 887- Centro-Jaguaretama/CE CEP: 63480-970
FUNÇÃO	Construtora

OBS: O convênio ainda está em vigência.

4. O motivo para instauração da presente Tomada de Contas Especial está materializada pelo não atingimento do objetivo do Convênio, tendo em vista que, "apesar de ter sido feito parte do tratamento e da rede coletora, o mesmo não entrou em funcionamento e a população não foi beneficiada" (Relatório de Visita Técnica Final — peça 3, p. 5).

5. Constam (peça 3, p. 51- 65) cópias da Ação Ordinária de Ressarcimento ao Tesouro Municipal e da Representação Criminal propostas pela Conveniente, respectivamente, na Comarca do Município de Pindoretama/CE e no Ministério Público Federal, em desfavor do Senhor José Gonzaga Barbosa, ex-Prefeito do Município.

6. O Relatório de Visita Técnica Final – Funasa/MS (peça 3, p. 5-8), de 25/9/2009, apresenta as seguintes informações, *in verbis*:

3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

META	ETAPA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE		PERCENTUAL
1	FASE	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO- CAPIM DE ROÇA		previsto	executado	executado

	1.1	Instalação da Obra – Canteiro de Obra	un	1	1	100%
	1.2	Rede Coletora	m	1.125	225	20%
	1.3	Ligação Predial	un	95	0	0
	1.4	Tratamento	un	1	0,3	30%
	1.5	Emissário Final	m	150	0	0

(...)

5 – OBSERVAÇÕES

A OBRA ESTÁ PARALIZADA , APESAR DE TER SIDO FEITO PARTE DO TRATAMENTO E DA REDE COLETORA , O MESMO NÃO ENTROU EM FUNCIONAMENTO E A POPULAÇÃO NÃO FOI BENEFICIADA ATÉ O MOMENTO. SENDO DESTA FORMA **FOI EXECUTADO 0% DA OBRA E O OJETIVO DO CONVÊNIO NÃO FOI ATINGIDO.**

7. A Prestação de Contas foi apresentada em 9/12/2008, através do Ofício 001/09-12/2008 (peça 1, p. 280), contemplando os seguintes documentos: Plano de Trabalho (Anexo IV), (Anexo V), (Anexo VI),Relatório de Cumprimento do objeto (Anexo X), Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo XI),Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo XII), Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos (Anexo XIII), Conciliação Bancária (Anexo XIV), Termo de Aceitação da Obra (Parcial), cópia dos extratos bancários, dos recibos, das notas fiscais, do processo licitatório – Tomada de Preços 2006.06.09.01. (peça 1, p. 280-295, peça 2, p. 4-226)

8. O Parecer Financeiro 172/2010 (peça 3, p. 28-30) consta a seguinte informação:

Após a análise dos documentos encaminhados detectamos as seguintes irregularidades/impropriedades:

1. Impugnação total do objeto do convênio por parte da DIESP, conforme Parecer Técnico de 25/09/2009 (fls. 402);
2. Impugnação total do PESMS, por meio do parecer técnico da ASCOM de 19/02/2010 (fls. 420);
3. Ausência da portaria de descentralização das ações, não se trata de portaria de nomeação do Secretário, **encaminhar cópia da portaria;**
4. Carimbos de recebimento nas notas fiscais estão em desacordo com o disposto no art. 42 do decreto 93.872, pois não contém qualquer identificação da pessoa responsável, apenas uma rubrica, **corrigir nas notas fiscais originais e encaminhar cópias;**
5. Ausência das cópias dos extratos dos meses 10, 11 e 12/2008, pois as despesas foram realizadas até o mês 11/2008 e as cópias dos extratos enviadas até o mês de setembro de 2008, **encaminhar cópias;**
6. Não disponibilidade de contrapartida pactuada, salientamos a necessidade de disponibilizar a contrapartida na mesma proporção do recurso da FUNASA recebido, portanto a conveniente deverá depositar na conta específica do convênio o valor de R\$ 7.455,44;
7. Não ficou claro se houve ou não retenção dos impostos na fonte, pois os valores declarados não

estão de acordo com os valores das guias de recolhimento apresentados; caso os impostos tenham sido recolhidos temos as seguintes observações quanto ao recolhimento do INSS:

- Recomendamos que no ato do preenchimento das guias (GPS) o nº das notas sejam identificados no campo 1 da guia;
- Como já foi dito, o valor apresentado nas guias não correspondem ao valor declarado na relação de pagamento, portanto solicitamos que seja encaminhada cópias das guias de comprovação de pagamento com a devida identificação da nota fiscal referente;

- Foi encaminhada a mesma a mesma guia para comprovação do pagamento das duas notas fiscais (fls. 256 e 268), observamos o mesmo nº de identificação mecânica bancária;
- As notas fiscais nº 051 e 083 foram emitidas nas seguintes datas 05/10/2006 e 17/01/2007 respectivamente, portanto o mês de competência corresponde ao mês de emissão das notas e caso o pagamento ocorra em mês posterior deverá ser acrescido de juros e multas;
- O juros e multas que trata o item anterior não poderá ser pago com recurso do convênio, devendo a conveniente arcar com tal despesas.

9. Em consequência do parecer supracitado, a Funasa/MS encaminhou ao responsável o Ofício de Notificação 046/2010 (peça 3, p. 34).

10. O Sr. José Gonzaga Barbosa enviou o expediente (peça 3, p. 35), onde solicitou dilatação do prazo, não sendo atendido, anexou cópias dos extratos bancários (peça 3, p. 37-38) e apresentou as justificativas que se segue, que não foram acatadas pela Funasa/MS (peça 3, p. 39):

Com relação ao parecer financeiro acima especificado, temos a declarar:

1. Informamos que as obras foram paralisadas tendo em vista que a Semace até a presente data ainda não emitiu as devidas licenças;
2. O Pesms não foi executado em sua totalidade, pelo motivo dos recursos do convenio não terem sido 100% liberados. Ficando a conclusão do mesmo quando da liberação da 3ª (ultima) parcela do convenio;
3. Estamos tendo uma enorme dificuldade para ter acesso a documentação pertinente ao convenio, já que a mesma não é fornecida pela atual administração. Temos que fazer a solicitação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios — TCM e a Câmara Municipal de Vereadores, e isso demora um pouco;
4. Os mesmos motivos apresentados no item 3;
6. Ficou para ser depositada quando da liberação da 3ª (ultima) parcela do convenio, onde seria acrescido de juros corrigidos de acordo com os índices da Lei;
7. Os mesmos motivos apresentados nos itens 3 e 4.

11. O responsável informou no Termo de Aceitação da Obra (Parcial), peça 1, p, 293, que os serviços referente ao convênio 816/2005 encontra-se executado em 78,43% divergindo do apurado no Relatório de Visita Técnica Final, peça 3, p. 5-8.

12. O Parecer Financeiro 262/2010 (peça 3, p. 42-43), com base no que dispõe a alínea “b” do art 40 da Portaria Conjunta 323/00 e alínea “a” do art. 1º da Portaria Conjunta 01/2005 e considerando o Parecer Técnico da DIESP (peça 3, p. 23), se manifestou no sentido de não aprovar o valor R\$ 240.000,00, referente a 1ª e 2ª parcelas dos recursos repassados pela Funasa através do Convênio 816/2005.

13. A Funasa/MS encaminhou ao responsável o Ofício 433/2010, de 17/5/2010, informando que a Prestação de Contas Parcial referente às 1ª e 2ª parcelas relativa ao convênio em lide não foi aprovada no valor de R\$ 240.000,00. (peça 3, p 48)

14. Após a adoção de providências (Ofício 013/08 (peça 1, p. 263), Ofício 046/10 (peça 3, p. 34), Memorando 02/TCE/2010 (peça 3, p. 71)) para saneamento das pendências no âmbito administrativo e ante o insucesso em se obter o ressarcimento dos valores repassados ao Município, a Funasa/MS instaurou a presente TCE, encaminhando-a a esta Corte de Contas.

15. O Relatório de Tomada de Contas Especial – Funasa/MS (peça 3, p 126-130), após detalhar e analisar os fatos, responsabilizou o Sr. José Gonzaga Barbosa.

16. O Relatório de Auditoria 254244/2011 concluiu que o Sr. José Gonzaga Barbosa, ex-Prefeito Municipal de Pindoretama/CE, encontrava-se em débito com a Fazenda Nacional pelo valor atualizado de R\$ 412.889,00 (peça 3, p. 115-119).

17. A Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria-Geral da União certificou a irregularidade das contas (peça 3, p. 121) e a autoridade ministerial atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, conforme Pronunciamento Ministerial (peça 3, p. 125)

EXAME TÉCNICO

18. Cumpre assinalar que a fase própria da citação feita pela Unidade Técnica, além das consequências jurídicas, reveste-se da maior relevância, sendo um dos momentos mais importantes do procedimento em questão, uma vez que, caso exista falha nesse instrumento, poderá ser alegada a nulidade de toda a TCE, por motivo de cerceamento de defesa.

19. A empresa FUTURA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 07.204.648/0001-29) entrou no rol dos responsáveis, pois foi a executora dos serviços do convênio em questão, tendo recebido do Município a quantia de R\$ 240.000,00, conforme notas fiscais 51 (peça 2, p. 63), 83 (peça 2, p. 79).

20. O valor do débito deve corresponder ao saldo devedor que originou a Tomada de Contas Especial e que gerou o lançamento na conta “Diversos Responsáveis”, ou seja, a citação do TCU deve, em regra, nos casos de inadimplência parcial se referir ao valor efetivo da dívida apurada no processo.

CONCLUSÃO

21. De acordo com o *caput* do art. 8º da Lei nº 8.443/92, o Administrador já tomou as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial diante da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resultou dano ao Erário.

22. Tendo em conta as providências adotadas pela Funasa/MS para sanear os autos e a não devolução dos recursos glosados ao Ministério da Saúde, é necessário que esta Corte de Contas providencie a devida citação dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, dos responsáveis solidários abaixo arrolados e pelos valores do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente:

NOME: José Gonzaga Barbosa (peça 4, p. 1) e/ou

CPF: 081.607.673-15

CARGO: ex-Prefeito Municipal de Pindoretama/CE

GESTÃO: 2005-2008

ENDEREÇO: Av. Capitão Nogueira, 1001 – Centro-Pindoretama/CE CEP: 62860-000

Ocorrências: O débito é decorrente do não atingimento do objetivo do Convênio 816/2005 (SIAFI 555837), tendo em vista que, "apesar de ter sido feito parte do tratamento e da rede coletora, o mesmo não entrou em funcionamento e a população não foi beneficiada" (Relatório de Visita

Técnica Final, peça 3, p. 5-8), a obra estava paralisada em 25/9/2009. Ressalto que a Prestação de Contas Parcial 1ª e 2ª parcelas relativa ao convênio em lide não foi aprovada no valor original de R\$ 240.000,00, tendo como fonte o Parecer Financeiro 172/2010 (peça 3, p. 28-30) e o Parecer Financeiro 262/2010 (peça 3, p. 42-43). O Município pagou à empresa FUTURA CONSTRUÇÕES LTDA a mencionada quantia.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

META	ETAPA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE		PERCENTUAL
1	FASE	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAPIM DE ROÇA		previsto	executado	executado
	1.1	Instalação da Obra – Canteiro de Obra	un	1	1	100%
	1.2	Rede Coletora	m	1.125	225	20%
	1.3	Ligação Predial	un	95	0	0
	1.4	Tratamento	un	1	0,3	30%
	1.5	Emissário Final	m	150	0	0

EMPRESA: FUTURA CONSTRUÇÕES LTDA (peça 4, p. 10)

CNPJ: 07.204.648/0001-29

FUNÇÃO: Construtora

ENDEREÇO: Rua Teófilo Peixoto, 887-Centro-Jaguaretama/CE CEP: 63480-970

NOME DA RESPONSÁVEL: Cintia Moreira Brigido (peça 4, p. 9)

CPF: 038.551.183-37

ENDEREÇO: Sit. Assentamento Alagamar – Zona Rural – Jaguaretama/CE

Ocorrência: O débito é referente ao recebimento da quantia de R\$ 240.000,00 sem a efetiva execução do objeto do Convênio 816/2005 (SIAFI 555837), tendo em vista que, "apesar de ter sido feito parte do tratamento e da rede coletora, o mesmo não entrou em funcionamento e a população não foi beneficiada" (Relatório de Visita Técnica Final, peça 3, p. 5-8), a obra estava paralisada em 25/9/2009.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

META	ETAPA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE		PERCENTUAL
1	FASE	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAPIM DE ROÇA		previsto	executado	executado



	1.1	Instalação da Obra – Canteiro de Obra	un	1	1	100%
	1.2	Rede Coletora	m	1.125	225	20%
	1.3	Ligação Predial	un	95	0	0
	1.4	Tratamento	un	1	0,3	30%
	1.5	Emissário Final	m	150	0	0

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$ 120.000,00; R\$ 120.000,00.

DATA DA OCORRÊNCIA: 28/9/2006 (peça 2, p. 34); 14/11/2006 (peça 2, p. 36).

VALOR ATUALIZADO ATÉ 13/12/2011: R\$ 508.957,32 (peça 4, p. 13-14)

Recomendo que cópia dos documentos peça 3, p. 42-43, 98-102, 115-119 e 125 seja anexada aos ofícios de citação.

TCU/SECEX/CE, 13/12/2011.

(Assinado eletronicamente)

Lúcia Helena Ferreira Barbosa

AUFC – 2499-6